



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios - MEC, Bloco L - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: - <http://www.mec.gov.br>

TERMO ADITIVO Nº 01/2023

PROCESSO Nº 23000.048517/2017-31

TERMO ADITIVO Nº 01/2023 AO CONTRATO Nº 14/2018 (SEI Nº 1054947), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.445/0001-01, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília/DF, doravante denominado MEC, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Ministro CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, nomeado pelo Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2023, Atos do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 2 de fevereiro de 2023, Seção 2; o **FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e vinculada ao MEC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70.070-929, Brasília/DF, doravante denominado FNDE, na qualidade de INTERVENIENTE, na forma do parágrafo único do art. 14 do Decreto de 19 de setembro de 2017, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. FERNANDA MARA DE OLIVEIRA M.C. PACOBAHYBA, nomeada pela Portaria nº 187, da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de janeiro de 2023, publicada no DOU de 2 de fevereiro de 2023, Seção 2, Edição 1-B; e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criada pelo Decreto - Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e vinculada ao Ministério da Fazenda, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2017, arquivado no Registro do Comércio sob o número nº 1018255 em 23 de fevereiro de 2018, com registro de alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001- 04, com sede nº Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, CEP 70.092-900, Brasília/DF, doravante denominada Agente Operador e Financeiro, na qualidade de CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo de Produtos de Governo, Sr. TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA, nomeado pela Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 6 de maio de 2022, conforme extrato da Ata nº 749, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, incisos XIV e XXI, do Estatuto Social da CAIXA; resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é prorrogar, excepcionalmente, o prazo da vigência do Contrato nº 14/2018 (SEI nº 1054947), por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período

de 29 de março de 2023 a 28 de março de 2024, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou até que se conclua o novo processo de contratação.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do estudante financiado e das instituições de ensino. Não haverá dotação orçamentária para tais despesas à conta da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. As partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

3.2. O OPERADOR/CAIXA se compromete a, quando tratar os dados obtidos pelo CONTROLADOR/CONTRATANTE, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, qual seja a operacionalização do Programa Novo Fies e mediante as instruções do CONTROLADOR, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto em atendimento às requisições judiciais, às requisições oriundas de órgãos de controle e fiscalização ou nos casos em que for expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, desde que enquadrados em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

3.3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

3.4. A CONTRATADA se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais objeto de tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

3.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente o CONTRATANTE através dos canais de comunicação específicos disponíveis, em especial os e-mails [gefet@caixa.gov.br e gabsesu@mec.gov.br], habilitados ainda para dar instruções e esclarecer eventuais dúvidas.

3.6. Ao final do Contrato, conforme instruções do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá destruir todas as informações confidenciais e os dados pessoais que estejam em seu poder, conforme Política Geral de Tratamento de Dados estabelecida pelo CONTROLADOR, observado o prazo mínimo de 20 (vinte) anos, em virtude da necessidade de atendimento aos preceitos legais e regulatórios a que está sujeita a CONTRATADA.

3.7. No manuseio dos dados, a CONTRATADA deverá:

3.7.1. manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

3.7.2. acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE; e

3.7.3. garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou

terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOU, de acordo com o prescrito no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

**CAMILO SOBREIRA DE
SANTANA**

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA M.C.
PACOBAYBA**

FUNDO NACIONAL DO
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

INTERVENIENTE

**TIAGO CORDEIRO DE
OLIVEIRA**

CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - ELLEN CRISTINA SANTOS GONÇALVES

2 - SIRLEIDE BRITO EVANGELISTA



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAYBA, Usuário Externo**, em 28/03/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Sirleide Brito Evangelista, Testemunha**, em 28/03/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 28/03/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Cristina Santos Gonçalves, Testemunha**, em 28/03/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 28/03/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3919193** e o código CRC **8111B8BC**.
